



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERÊNCIA: Pregão de Eletrônico N ° 01/2018.

PROCESSO: SEI 19.00.6120.0000679/2018-85

IMPUGNANTE: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. (CNPJ 90.347.840/0006-22)

A empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, interpôs impugnação tempestivamente ao pregão em epígrafe, conforme síntese abaixo:

### **1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Intenta, em síntese, a impugnante: a) alteração do tempo de Atendimento Emergencial e Urgente, de 30 (trinta) minutos - subitem 5.1.7.1 do Termo de Referência - para 60 (sessenta) minutos, e b) alteração do prazo máximo para reposição de peças, de 48 (quarenta e oito) horas corridas – subitem 5.1.7.4 do Termo de Referência – para 3 (três) dias úteis.

### **2. DA RESPOSTA**

Sem adentrarmos no mérito da questão ora suscitada, conheço da impugnação, por tempestiva, para dar-lhe provimento parcial. O Edital será retificado e republicado, com

as seguintes alterações, referentes aos subitens acima mencionados:

5.1.7.1 Resgate de passageiro(s) preso(s) no(s) elevador(es) – Atendimento Emergencial e Urgente – **máximo 45 minutos**, incluindo o deslocamento da equipe, a partir da abertura do chamado;

5.1.7.4 Manutenções corretivas e/ou emergenciais que requeiram o fornecimento de peças de responsabilidade da CONTRATADA, **deverão ser finalizados em até 03 (três) dias úteis contados** do término do tempo máximo estabelecido para o atendimento do respectivo chamado. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos;

Brasília, 16 de setembro de 2018

Marciel Rubens da Silva  
Pregoeiro/CNMP